LEI Nº. 798/2009

Concede anistia de multas e juros a contribuintes que quitarem débitos tributários e fiscais na forma que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ aprova, e eu, Prefeito Municipal de Araporã, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida em caráter geral, anistia de multas e juros de mora aos contribuintes com débitos tributários e fiscais para com a Fazenda Pública Municipal, compreendendo a Taxa de Licença, o Imposto sobre Serviços de qualquer natureza, o Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Água e Esgoto, que, espontaneamente, quitá-lo integralmente, inclusive os inscritos em Dívida Ativa e em processo de Execução Judicial, nas seguintes condições:

I – 90% (noventa por cento) para o contribuinte que quitar o débito, em parcela única, até 18 (dezoito) de dezembro de 2009.

Art. 2º - Não serão beneficiados com o benefício da anistia de multas e juros os contribuintes que estiverem inadimplentes com parcelamentos anteriormente efetivados.

§1º - Caso o contribuinte inadimplente pague as parcelas vencidas dos parcelamentos anteriormente efetivados, poderá, a partir da quitação, ser contemplado com a anistia de juros e multas nas condições e formas previstas nesta Lei.

§2º - A anistia de Juros e Multas previstas nesta Lei não poderão ser concedidas sobre parcelas vencidas e vincendas de parcelamentos efetivados anteriormente à vigência desta Lei.

Art. 3º - Para efeito do contido no artigo 1º desta Lei, fica interrompida a prescrição da dívida, nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 4º - Os débitos que não forem parcelados ou quitados até o dia 18 (dezoito) de dezembro de 2009 serão inscritos em dívida ativa e encaminhados para cobrança judicial.

Art. 5º - Fica estipulado o dia 18 (dezoito) de dezembro de 2009, como data limite para pagamento integral com os benefícios da anistia previstos nesta Lei, podendo este prazo ser prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2009 mediante decreto do chefe do poder executivo municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã, aos 16 dias do mês de outubro de 2009.

VALDIR INÁCIO FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANÇÃO LEI Nº 798 / 2009
DATA 16 / outubro / 2009
Valdir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal